



Processo nº 105.086/07

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2007/029.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO S.O.S. PRÓ-MATA ATLÂNTICA, VISANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de novembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Federal ARLINDO CHINAGLIA, e por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a FUNDAÇÃO S.O.S. PRÓ-MATA ATLÂNTICA, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, nº 456, Paraíso, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.354.540/0001-90, neste ato representada por seu Diretor de Mobilização, o senhor MÁRIO CESAR MANTOVANI, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente S.O.S. PRÓ-MATA ATLÂNTICA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em consonância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de inclusão de nova linha de ação e de cláusula, referente à implementação das mencionadas linhas, para a execução do objeto deste Acordo, relativo ao plantio de árvores na Mata Atlântica, com o propósito de compensar, total ou parcialmente, a emissão de gases de efeito estufa decorrente das atividades desenvolvidas pela Câmara dos Deputados, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Quinta deste instrumento.

O Acordo de Cooperação ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/029.1, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula:

".....



CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo para consecução de seu objeto:

- a) Cursos internos de capacitação/sensibilização na área ambiental;
- b) Encontros técnicos, palestras, seminários, oficinas, eventos externos e reuniões com o Ecocâmara;
- c) Programa sobre meio-ambiente que fará parte da grade de programação da Rádio e da TV Câmara;
- d) Desenvolvimento de uma nova cultura institucional, voltada para a transversalidade das questões ambientais;
- e) Plantio de árvores na Mata Atlântica, com o propósito de compensar, total ou parcialmente, a emissão de gases de efeito estufa decorrente das atividades que são desenvolvidas pela CÂMARA e oferecidas à sociedade. Integram o rol de atividades as ações próprias ou terceirizadas relacionadas a serviços, produtos ou processos.

Parágrafo único – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelas partes como inerentes à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

.....”

Acrescentar-se-á ao presente Acordo a seguinte cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS LINHAS DE AÇÃO

Para a implementação desta linha de ação, observar-se-á o seguinte:

- a) A S.O.S. PRÓ-MATA ATLÂNTICA assume a responsabilidade de: elaborar o diagnóstico da emissão de carbono gerada pela CÂMARA; plantar e manter mudas de árvores nativas no bioma Mata Atlântica; e colaborar com a sensibilização de servidores e parlamentares da Câmara dos Deputados para a necessidade de redução do consumo de energia, água e combustíveis fósseis e vegetais.
- b) O diagnóstico será o instrumento qualificado para indicar o número de árvores a ser plantado, já se considerando que a proporção para o plantio no bioma Mata Atlântica é de 5 (cinco) árvores por tonelada gerada de CO₂.
- c) A CÂMARA, a fim de subsidiar o diagnóstico referido na alínea anterior, compromete-se a fornecer à S.O.S. PRÓ-MATA ATLÂNTICA dados internos referentes a atividades emissoras de carbono. Entre os dados a serem repassados, incluem-se:
 - c.1) o consumo de energia do complexo administrativo da CAMÂRA, dos apartamentos funcionais e da residência oficial;
 - c.2) o consumo de óleo diesel com uso de geradores;



- c.3) o consumo de combustível decorrente da circulação da sua frota de veículos;
 - c.4) a quantidade de viagens aéreas oficiais (feitas por deputados e servidores); e
 - c.5) a quantidade de resíduos orgânicos produzidos pelos restaurantes alocados na CÂMARA.
- d) A CÂMARA e a S.O.S. PRÓ-MATA ATLÂNTICA ficam obrigadas a dar divulgação a respeito das atividades que vêm desenvolvendo conjuntamente.
- e) A S.O.S. PRÓ-MATA ATLÂNTICA deverá tratar as informações que receber da CÂMARA de forma sigilosa.
- f) Quando dados da CÂMARA precisarem ser repassados a terceiros com o propósito de subsidiar estudos técnicos para a consecução do objeto deste Acordo, principalmente no que diz respeito à produção do diagnóstico referido nas alíneas anteriores, a S.O.S. PRÓ-MATA ATLÂNTICA deverá receber prévia autorização da CÂMARA, mediante permissão expressa da Diretoria-Geral.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Pela CÂMARA:

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Pela S.O.S. PRÓ-MATA ATLANTICA:

Mário Cesar Mantovani
Diretor de Mobilização
CPF nº 826.560.618-49

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Testemunhas: 1) _____
2) _____